



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para majoração de repasse à Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado à majoração do repasse financeiro à Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Executivo, a medida decorre da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 03/2026, firmado entre o Município de Capitólio e o referido consórcio público, que promoveu a retificação do valor da contribuição municipal, conforme deliberação da 206ª Assembleia Geral Ordinária da AMEG.

O projeto prevê a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 7.783,03 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e três centavos), destinado à adequação da dotação orçamentária vinculada à manutenção do contrato de rateio do consórcio, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas à apreciação do Legislativo.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor alterações na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, conforme disposto na legislação financeira e orçamentária vigente.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu art. 43, §1º, inciso III, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante a anulação de dotações orçamentárias existentes.



Verifica-se, ainda, que a proposição apresenta adequada técnica legislativa, contendo objeto definido, indicação da dotação orçamentária suplementada e da respectiva fonte de recursos, além de observar estrutura normativa clara e compatível com os padrões legislativos.

Dessa forma, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

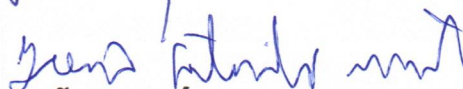
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa da proposição, opino favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, reunidos para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026.

Capitólio, 11 de maio de 2026.


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)